

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO "AD HOC" - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª sessão ordinária, realizada em 19 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-035925/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Clifford Chance S/C - Consultores Associados em Direito Estrangeiro.

Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 21-09-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores) e Mario Azevedo de Arruda Sampaio (Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria na oferta pública global de ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-11-04. Valor - R\$883.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-009310/026/2005

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: SANSIM Serviços Médicos S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento de primeiros socorros e remoção pré-hospitalar, na malha rodoviária da Divisão Regional de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-01-05. Valor - R\$692.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-013016/026/2005

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Editora Revista dos Tribunais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre A. P. M. Marcondes (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Sérgio Augusto Nigro Conceição (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eliana Bontansa (Diretora de Serviço).

Objeto: Aquisição de 1.175 assinaturas da Revista dos Tribunais em livro e brinde de 299 assinaturas em CD-ROM dos anos de 2001 e 2002, destinadas aos Srs. Juízes da Capital e do Interior e 1.367 assinaturas da Revista dos Tribunais em livro e brinde de 322 assinaturas em CD-ROM do ano de 2003, Destinadas aos Srs. Desembargadores, Juízes Substitutos em Segundo Grau e Juízes da Capital e do Interior.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I e II da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Ofício de Autorização celebrado em 24-04-03. Valor - R\$2.427.417,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

21ª s.o.1ªC

TC-015259/026/2003

Contratante: Secretaria da Saúde.

Contratada: Serviço Social da Indústria da Construção Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Alberto Hideki Kanamura (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes (Secretário de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde Hospital Geral de Vila Alpina.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 6, parágrafo 1º da Lei 846 de 04 de junho de 1988 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-10-01. Valor - R\$155.890.389,27. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-02-05.

TC-015260/026/2003

Contratante: Secretaria da Saúde.

Contratada: Serviço Social da Indústria da Construção Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Alberto Hideki Kanamura (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes, Luiz Roberto Barradas Barata (Secretários de Saúde) e Oswaldo Yoshimi Tanaka (Secretário Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde Hospital Geral de Vila Alpina.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 6, parágrafo 1º da Lei 846 de 04 de junho de 1988 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 31-07-02. Valor - R\$101.239.999,90. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 27-12-02, 15-08-03 e 29-12-03. Termo Aditivo celebrado em 21-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos de dispensa de licitação, os respectivos contratos de gestão e

21ª s.o.1ªC

os termos de aditamento e reti-ratificação, constantes do TC-015260/026/2003.

TC-009183/026/2005

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo .

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva periódica geral em uma unidade geradora da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-02-05. Valor - R\$740.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-012786/026/2005

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: José Raul Gavião de Almeida (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, treinamento e outros serviços compatíveis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-04-04. Valor - R\$20.167.711,74.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-013145/026/2005

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de informática relativos ao Desenvolvimento de Sistema de Controle de Estoque e Patrimônio e Solução Integrada para Automação de Fluxo de Trabalho do DMS 1.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-05. Valor - R\$7.347.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-014189/026/2005

Contratante: Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: José do Carmo Mendes Junior (Procurador Geral do Estado Adjunto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações em conformidade com a "Especificação de Serviços e Preços".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-05. Valor - R\$715.881,60.

TC-014190/026/2005

Contratante: Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção, executando as atividades previstas para o Sistema de Pagamento e Indicação de Advogados - FAJ.

21ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-014189/026/2005). Contrato celebrado em 01-04-05. Valor - R\$879.770,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (analisada no TC-014189/026/2005) e os contratos em exame.

TC-014325/026/2005

Contratante: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Ulysses Carraro (Diretor Geral).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação do Conselho Diretor em 27-04-05.

Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria para a verificação tecnológica dos sistemas de arrecadação manual e automática de pedágio das 12 concessionárias de rodovias paulistas e dos sistemas de automação de rodovias (ITS) envolvendo 10 Concessionárias.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-05-05. Valor - R\$3.875.489,90.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-009458/026/2004

Recorrente(s): Departamento de Museus e Arquivos - DEMA da Secretaria da Cultura - Diretora Técnica - Silvia Alice Antibas.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado do Departamento de Museus e Arquivos - DEMA, no exercício de 2003.

Responsável(is): Claudia Maria Costin (Secretária de Estado), Marilda Suyama Tegg, Silvia Alice Antibas e Beatriz Augusta Correa da Cruz (Diretoras Técnicas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-04, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

21ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-028369/026/99

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: CAL Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução de serviços de terraplenagem e edificação de 88 unidades habitacionais, empreendimento Teodoro Sampaio F1/F2 - Município de Teodoro Sampaio.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-12-03. Termo de Encerramento celebrado em 04-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-05-05.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo aditivo e o termo de encerramento em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. (Tomada de Preços, contrato e aditamentos julgados irregulares em sessão de 07/12/2004.)

TC-017836/026/2000

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Diagonal Urbana Consultoria S/C Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-04-2000.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Presidente) e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, de gerenciamento social dos processos de remoções e relocações das comunidades residentes em assentamentos irregulares, nas áreas de intervenção da obra do Trecho Oeste de Rodoanel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-05-2000. Valor - R\$2.607.371,44. Termo

21ª s.o.1ªC

Aditivo e Modificativo celebrado em 25-06-01. Termo de Rescisão Unilateral do Contrato. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-04-03.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento do termo de rescisão contratual.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor do ofício de fls. 182, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-006461/026/2005

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-09-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento das Avenidas Raimundo Pereira de Magalhães e Fiorelli Peccicacco - Perus - São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-01-05. Valor - R\$1.295.609,70.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-003014/003/2003

Contratante: UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Simpress Indústria e Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Francisco de Assis Siqueira Neto (Sub-Área de Compras).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário) e Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora).

Objeto: Locação de máquinas fotocopadoras, com fornecimento de materiais de consumo (exceto papéis e grampos) e assistência técnica com fornecimento de peças de reposição para os Órgãos e Unidades da Universidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-03-03. Contrato celebrado em 17-11-03. Valor - R\$659.919,31. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 02-04-04.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública para registro de preços e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-014561/026/2003

Contratante: Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antônio Chaves Martins Fontes (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Chaves Martins Fontes (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da sede do Departamento e demais unidades subordinadas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-03. Valor - R\$2.664.894,54. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

21ª s.o.1ªC

TC-025168/026/2003

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação.

Contratada: Fonte Nova Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marilena de Lourdes Silva (Diretora Técnica).

Objeto: Fornecimento de 600 fogões industriais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-08-03. Valor - R\$1.206.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-03-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-019789/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Gocil-Fit-Detecta.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 13-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 3, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-030516/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Companhia Providência Indústria e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo José Rodrigues de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão de Assuntos Corporativos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão de Assuntos Corporativos), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Lineu Andrade de Almeida (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de tubos de PVC para coletor de esgoto a serem utilizados nas obras da segunda etapa do Projeto de Despoluição do Rio Tietê.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-05-04. Contrato celebrado em 27-08-04. Valor - R\$689.521,39.

TC-030500/026/2004

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Companhia Providência Indústria e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Lineu Andrade de Almeida (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de tubos de PVC para coletor de esgoto a serem utilizados nas obras da segunda etapa do Projeto de Despoluição do Rio Tietê.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-030516/026/2004). Contrato celebrado em 08-09-04. Valor - R\$1.212.241,09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional para registro de preços (apreciada no TC-030516/026/2004) e os contratos em exame.

TC-029625/026/2004

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 22-09-04. Valor - R\$978.784,80.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt

21ª s.o.1ªC

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame.

TC-036847/026/2004

Contratante: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Contratada: Péricles Arcuri Gastaldo e outros.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa da Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Presidente).

Objeto: Locação do "Edifício Central Offices", situado na Rua Conselheiro Furtado nº705, São Paulo - Capital, compreendendo 94 conjuntos para escritórios, respectivas garagens e áreas comuns, destinado a instalação de subunidades administrativas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações e inciso IV do artigo 25 da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 15-12-04. Valor - R\$4.557.289,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato subsequente.

TC-036178/026/2004

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Apoio Logístico.

Contratada: Taurus Blindagens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente).

Ordenador(es) da Despesa: Mauro Viáfora Vieira (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Viáfora Vieira (Coronel PM Dirigente) e Luiz Carlos da Costa (Coronel PM).

Objeto: Aquisição de 2.613 coletes de proteção balística nível II, com duas capas sobressalentes cada um.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-11-04. Valor - R\$1.867.136,57. Termos de Aditamento celebrados em 13-12-04, 13-01-05, 11-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

21ª s.o.1ªC

modalidade Pregão Presencial, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-000022/026/2005

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: TCI File Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização com a gestão de documentos e informações de forma integrada e segura para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP e para o Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD, podendo ser estendido para outras unidades da Contratante.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-11-04. Valor - R\$17.994.999,92.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-007907/026/2005

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Andrea Sandro Calabi (Secretária de Estado).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consubstanciados em projeto de pesquisa denominado "Agenda Metropolitana de Ações Estratégicas da Região Metropolitana de São Paulo".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-04. Valor - R\$3.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação.

TC-010183/026/2005

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A

Contratada: Expressão e Arte em Comunicação Visual Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Executiva em 02-02-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Diretoria Executiva em 24-02-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Denise Aparecida Botelho (Coordenadora).

Objeto: Fornecimento de elementos de comunicação visual interna - CVI.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 04-03-05. Valor - R\$1.837.999,16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-014115/026/2005

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Yoshimi Tanaka (Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde, respondendo Interinamente pela Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações c.c. artigo 25, "caput" da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 07-04-05. Valor - R\$1.200.000,00.

TC-014116/026/2005

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia Imaculada Conceição.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Yoshimi Tanaka

21ª s.o.1ªC

(Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde, respondendo Interinamente pela Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações c.c. artigo 25, "caput" da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 07-04-05. Valor - R\$2.100.000,00.

TC-014117/026/2005

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC - Hospital Universitário "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo".

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Yoshimi Tanaka (Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde, respondendo Interinamente pela Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações c.c. artigo 25, "caput" da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 21-03-05. Valor - R\$3.300.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades de licitação e os contratos decorrentes.

TC-014637/026/2005

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 299.988kg de almôndegas ao molho de tomate.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 13-04-05. Valor - R\$1.439.942,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em

exame (Concorrência para registro de preços julgada regular em sessão de 26 de abril de 2005).

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-011915/026/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Net Sign Comunicação Visual Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, afixação e manutenção de 1000 "outdoors" coloridos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-05-02. Valor - R\$400.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 18-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 03-10-03 e 19-08-04.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001671/003/96

Recorrente(s): Izalene Tiene - Prefeita do Município de Campinas à época.

Assunto: Contrato firmado entre a SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A e a empresa Construtora Toda do Brasil S/A, objetivando a execução de obras relativas ao lote - 02, construção do reservatório de água tratada.

Responsável(is): Peter Berkely Bardram Walker (Diretor Presidente), João Gilberto Lotufo Conejo (Diretor Técnico) e Oswaldo Angelo Bombonatti (Procurador Jurídico).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-04, que aplicou a Prefeita à época, Izalene Tiene, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

21ª s.o.1ªC

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara, Mariana Villela Juabre, Marcelo Inhauser Rotoli e outros.

TC-001682/003/96

Recorrente(s): Izalene Tiene - Prefeita do Município de Campinas à época.

Assunto: Contrato firmado entre a SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A e a empresa Construtora Toda do Brasil S/A, objetivando a execução de obras relativas ao lote - 03, construção do reservatório de água tratada.

Responsável(is): Peter Berkely Bardram Walker (Diretor Presidente), João Gilberto Lotufo Conejo (Diretor Técnico) e Oswaldo Angelo Bombonatti (Procurador Jurídico).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-04, que aplicou a Prefeita à época, Izalene Tiene, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara, Mariana Villela Juabre, Marcelo Inhauser Rotoli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003052/026/2001

Recorrente(s): Fundação do ABC - Município de Santo André - Geraldo Reple Sobrinho - Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação ABC, no exercício de 1999.

Responsável(is): João Metanios Hallack (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-03, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Oliveira Junior e Antonio Eduardo Ferreira Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissões procedidas no exercício de 1999, com seus respectivos registros.

TC-001857/001/02

21ª s.o.1ªC

Recorrente (s): Luiz Fachini Sobrinho - Ex-Prefeito do Município de José Bonifácio.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio, no exercício de 2001.

Responsável (is): Luiz Fachini Sobrinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou irregulares as contratações em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença recorrida.

TC-002153/003/2003

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Reinaldo Nogueira Lopes da Cruz - Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no exercício de 2002.

Responsável (is): Reinaldo Nogueira Lopes da Cruz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 600 (seiscentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença combatida.

TC-000564/010/2002

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Multilixi Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras para

construções de prédio que abrigará a EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental no Bairro Jardim Tóquio.

Responsável (is): José Machado (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-08-03, que julgou irregular o termo de aditamento de 31-12-02, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Nelson Alexandre Paloni, Paulo César Pardi Faccio, Marcos Marcelo de Moraes e Matos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-001652/003/2003

Recorrente (s): Maria José Cavedal dos Santos Mano - Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste à época e Selma Regina Daniel, aposentada.

Assunto: Concessão de aposentadoria realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no exercício de 2002.

Responsável (is): Maria José Cavedal dos Santos Mano (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregular o ato de aposentadoria em exame, com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando à responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001809/007/2001

Representante (s): Pedro de Alcantara Motta - Vereador da Câmara Municipal de Jacareí.

Representado (s): Marco Aurélio de Souza - Prefeito Municipal de Jacareí.

21ª s.o.1ªC

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na contratação da empresa Enob Ambiental Ltda., objetivando a execução de coleta de lixo do município.

TC-000384/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: ENOB Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Waldir Capucci (Secretário de Serviços Municipais).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Objeto: Serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-01. Valor - R\$1.987.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-04-02.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Maria Cristina Villar Vergueiro e Silva e outros.

TC-003167/007/2001

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: ENOB Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Waldir Capucci (Secretário de Serviços Municipais).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-01. Valor - R\$992.775,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-04-02.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Valter Antonio de Souza, Maria Cristina Villar Vergueiro e Silva.

Acompanha(m): TC-035237/026/2001 e TC-003555/007/02.

TC-000566/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Waldir Capucci (Secretário de Serviços Municipais).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Objeto: Serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e séptico, varrição de vias, praças públicas e feiras livres, operação e manutenção do aterro sanitário no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-01-02. Valor - R\$1.978.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-04-02.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Maria Cristina Villar Vergueiro e Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada (apreciada no TC-001809/007/2001), bem como irregulares as dispensas de licitação e os contratos emergenciais, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Marco Aurélio de Souza, Prefeito Municipal de Jacareí, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-011144/026/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável pela Dispensa de Licitação: William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Secretário da Educação e Cultura).

Objeto: Execução de serviços inerentes ao preparo e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede estadual e municipal de ensino, incluindo serviços de limpeza e conservação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado

21ª s.o.1ªC

em 09-12-02. Valor - R\$4.161.214,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-06-04.

Advogado (s): Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.
TC-023704/026/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável pela Dispensa de Licitação: William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Secretário da Educação e Cultura).

Objeto: Execução de serviços inerentes ao preparo e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede estadual e municipal de ensino, incluindo serviços de limpeza e conservação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-06-03. Valor - R\$4.254.793,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-06-04.

Advogado (s): Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva violação do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, aplicar aos Srs. William Dib, Prefeito Municipal, e Admir Donizeti Ferro, então Secretário de Educação e Cultura, multa em valor correspondente a 2000 (duas mil) UFESP's para cada qual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-032479/026/2004

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Estrela Comércio e Representação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa da Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilson Carlos Bargieri (Prefeito).

21ª s.o.1ªC

Objeto: Aquisição de carne, frango e salsicha, para atendimento dos Departamentos de Educação e Saúde do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-04-03. Termos de Aditamento celebrados em 17-06-03 e 12-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho publicado(s) em 24-11-04.

Advogado (s): José Camilo Magalhães Paes de Barros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-007503/026/2004, TC-010204/026/2005, TC-009983/026/2004 e TC-022282/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os 1º e 2º termos aditivos, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar pena de multa ao Sr. Gilson Carlos Bargieri, então Prefeito Municipal de Peruíbe, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja oficiado à Promotoria de Justiça de Peruíbe, encaminhando-se-lhe cópias da presente decisão e do voto proferido.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-001079/008/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Transportes Coletivo Pety Monte Alto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Donizete Sartor (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, parcelado e continuamente de 785.680 bilhetes unitários.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 05-02-03. Valor - R\$628.544,00.

Acompanha(m): TC-021549/026/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do

21ª s.o.1ªC

Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como improcedentes as irregularidades apontadas no TC-21549/026/2003.

TC-001624/003/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Auto Posto Central S.B.O. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (301.000 litros de gasolina comum e 38.000 litros de álcool etílico).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-05-05. Valor - R\$669.061,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000246/002/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-010313/026/02

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Real Serviços Técnicos S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza e manutenção urbana de vias, logradouros públicos, áreas verdes urbanizadas e não urbanizadas, estações de coleta seletiva, locais de entrega voluntária (Lev's) e de pontos de acúmulo de resíduos sólidos em áreas públicas, no município de Santo André.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-02-02. Valor - R\$2.564.844,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-05-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 03-09-02.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt

21ª s.o.1ªC

Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo de aditamento, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável multa de 500 (quinhentas) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar.

TC-002154/004/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Garça.

Contratada: Associação Cultural e Educacional de Garça.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alcides Faneco (Prefeito).

Objeto: Alienação de áreas de propriedade do município onde está localizado o edifício da Escola Estadual Professora Lydia Yvone Gomes Marques.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-11-03. Valor - R\$2.859.490,64. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-02-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001108/004/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito), José Luís Datilo (Secretário de Obras Públicas), José Enio Servilha Duarte (Secretário de Higiene e Saúde) e Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de 795.000 litros de óleo diesel automotivo comum, 385.000 litros de gasolina automotiva comum e 45.000 litros de álcool etílico hidratado destinados a frota municipal durante o ano de 2003.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-05-03. Valor - R\$1.748.438,50. Termos

21ª s.o.1ªC

Aditivos celebrados em 23-05-03, 07-06-03 e 30-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no em 06-10-04.

Advogado (s): César Donizeti Pillon e Fátima Albieri.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos nºs 1, 2 e 3 subsequentes.

TC-000429/003/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Viação Mogi Guaçu Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Célia Maria Mamede (Secretária de Educação e Cultura).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Helio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino fundamental e médio através de fornecimento de 50.000 talões ou pacotes contendo 50 folhas ou fichas de passes escolares para linhas urbanas através do sistema de transporte coletivo público.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-05. Valor - R\$1.900.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-04-05.

Advogado (s): Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável multa no valor de 600(seiscentas) UFESP's.

TC-000645/026/02

Embargante (s): Câmara Municipal de Tarumã - Aparecido dos Santos - Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2002.

Responsável (is): Aparecido dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável à devolução das quantias recebidas a maior pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara, devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-05.

Advogado (s): Marco Antonio Grassi Nelli.

Acompaña(m): TC-000645/126/02 e TC-000645/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, considerando afastada a hipótese prevista no inciso II, do artigo 66, da Lei Complementar nº 709/93 e no inciso II do artigo 149, do Regimento Interno, rejeitou-os, a fim de que seja mantida a r. decisão recorrida.

TC-002341/026/99

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI - Tércio Augusto Garcia Junior - Diretor Presidente.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, relativas ao exercício de 1999.

Responsável (is): Tércio Augusto Garcia Junior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogado (s): Flavia da Cunha Lima, Denise Reis Buldo e outros.

Acompaña(m): TC-002341/126/99.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, exercício de 1999.

TC-001367/003/2000

Recorrente (s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz - Prefeito do Município de Indaiatuba à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a empresa CORPUS Saneamento e Obras Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares, varrição manual e mecanizada de vias públicas, coleta, transporte e incineração dos resíduos dos serviços de saúde, coleta seletiva de lixo, limpeza de eventos, capina manual e química, roçada manual e mecanizada, raspagem, limpeza de córregos, pintura de guias, limpeza de terrenos manual e mecanizada, coleta especial, varrição e lavagem de feiras livres, veículos para fiscalização, paisagismo, manutenção do Parque Ecológico, limpeza de mobiliários urbanos, implantação e operação de aterro sanitário.

Responsável (is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-08-04, que aplicou ao responsável, multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, com a conseqüente reforma da r. sentença recorrida.

TC-018791/026/2000

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 1999.

Responsável (is): Silas Bortolosso (prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-03, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): TC-033675/026/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

21ª s.o.1ªC

ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença combatida.

TC-030912/026/2000

Recorrente (s): Estevam Galvão de Oliveira - Prefeito do Município de Suzano à época e Associação Atlética Report.

Assunto: Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Suzano à Associação Atlética Report, no exercício de 1999.

Responsável (is): Ênio Ribeiro da Silva Junior (Presidente).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-03, que julgou irregular a concessão e a aplicação dos recursos repassados, condenando a Associação Atlética Report à devolução da quantia impugnada, atualizada monetariamente, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcelo Palavéri, Ewerton Herrera Ianhes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001859/004/02

Recorrente (s): Alvinio Dias - Ex-Prefeito do Município de Alvinlândia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia, no exercício de 2001.

Responsável (is): Alvinio Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-03, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

TC-002499/003/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Sumaré - Antonio Dirceu Dalben - Prefeito em Exercício à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sumaré, no exercício de 2000.

Responsável (is): Antonio Dirceu Dalben (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-03, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, afastando o alegado cerceamento de defesa por falta de intimação, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

TC-016383/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e a empresa Construtora e Pavimentadora Latina Ltda., objetivando a prestação de obras e serviços de engenharia para a construção de Unidade de Pronto Atendimento - Pronto Socorro no Bairro Quietude.

Responsável (is): Alexandre Evaristo Cunha (Prefeito em Exercício à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Wagner Barbosa de Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-029393/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de 21.000 cestas básicas de alimentos.

Responsável (is): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-04, que julgou irregulares os termos aditivos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

21ª s.o.1ªC

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir da causa determinante do julgamento desfavorável do termo aditivo de 10/12/2001 a prorrogação do ajuste sem previsão em edital ou contrato e o acréscimo superior ao limite legal, sustentando-se sua irregularidade por estar maculado pelos atos ilegais que revestiram o termo que o antecedeu, de 23/10/2001, ficando mantida a r. decisão pela irregularidade dos termos de aditamento de 23/10/2001 e 10/12/2001.

TC-001383/001/2003

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Mercedes - Prefeito - Lauro Sorita.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e o Sr. Álvaro Teodoro de Carvalho, objetivando a aquisição de um veículo usado, ano 1987, à diesel (ônibus-marca "Volvo"), destinado ao Setor Educacional daquele Município.

Responsável(is): Lauro Sorita (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-04, que julgou irregulares o convite nº 04/2001 e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Margarete C.L.G. de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000220/026/02

Câmara Municipal: Riolândia.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Rita de Cássia Soares Azeredo.

Acompanha(m): TC-000220/126/02 e TC-000220/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e

21ª s.o.1ªC

Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Riolândia, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da Câmara a fim de que adote providências visando o ressarcimento, pela responsável, após trânsito em julgado da presente decisão, dos valores correspondentes ao excesso de remuneração recebida, constante às fls. 13/14 do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, de acordo com o disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar, encaminhando a este Tribunal cópia do respectivo comprovante.

TC-000334/026/02

Câmara Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Valdomiro de Freitas Dias.

Advogado(s): Eduardo Alberto Aranha Alves Filho.

Acompanha(m): TC-016075/026/2003, TC-000334/126/02 e TC-000334/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, transitada em julgado a presente decisão, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Técnica da Casa para cálculo dos valores recebidos indevidamente e, em seguida, o atual Presidente da Câmara deverá ser notificado, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, para que providencie, junto aos responsáveis, a restituição ao erário das quantias recebidas a maior, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que este Tribunal seja informado a respeito das providências adotadas para cumprimento desta decisão, cópia de peças do processo deverá ser encaminhada ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal.

Determinou, por fim, seja oficiado à DD. Promotora de

21ª s.o.1ªC

Justiça, subscritora do expediente que serviu de subsídio à análise das contas, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão.

TC-000646/026/02

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Marco Nidealco.

Advogado(s): Élio Rosa Batista.

Acompanha(m): TC-000646/126/02 e TC-000646/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da Câmara Municipal para que adote providências visando o ressarcimento, pelo responsável, após trânsito em julgado da presente decisão, dos valores referentes à remuneração paga a maior ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, encaminhando a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes, consoante disposição contida no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002608/026/2003

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Inácio Pereira de Azevedo.

Advogado(s): Marcus Vinicius Liberato Borges, Vanessa Ligia Machado, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-002608/126/2003, TC-002608/226/2003 e TC-002608/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos específicos para análise dos Convites nºs 3 e 5/2003 e de apartado para análise da matéria mencionada no referido voto.

TC-002687/026/2003

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: Sidnei de Sá.

Advogado(s): Ariane de Carvalho Portela e Claudenir Freschi Ferreira.

Acompanha(m): TC-000070/011/2005, TC-014823/026/2005, TC-002687/126/2003, TC-002687/226/2003 e TC-002687/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pedranópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes TC-000070/011/2005 e TC-014823/026/2005.

TC-002748/026/2003

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Laércio Rossi.

Advogado(s): Raquel Cristina Rondon de Matos, Cláudia Bitencurte Campos e Wanderlei Pacheco Grion.

Acompanha(m): TC-002748/126/2003, TC-002748/226/2003 e TC-002748/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Adamantina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-003167/026/2003

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2003.

Prefeito: Manoel Antonio Leitão.

Advogado(s): Renato de Gênova.

Acompanha(m): TC-004806/026/2004, TC-003167/126/2003, TC-003167/226/2003 e TC-003167/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, arquivamento do TC-004806/026/2004 (cópia do TC-2587/001/02) e determinação à auditoria da Casa.

TC-800170/577/99 - APARTADO

Recorrente: Maria Ângela Sanches - Prefeita do Município de Santa Isabel à época.

Assunto: Apartado das contas do Município de Santa Isabel para análise de despesas impróprias, no exercício de 1999.

Responsável(is): Maria Ângela Sanches (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-12-04, que julgou irregulares os gastos com publicidade, bem como determinou o ressarcimento aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Advogado(s): Antonio Cláudio de Souza Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

TC-800122/222/2000

Embargante(s): Jessé Henrique de Carvalho - Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul (exercícios de 1997/2000).

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, para análise do Convite nº12/2000, objetivando a aquisição de um microônibus, no exercício de 2000.

Responsável(is): Jessé Henrique de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular o Convite nº12/2000, bem como a despesa decorrente, aplicando-se a espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-05.

Advogado(s): Carlos Alberto Goulart Guerbach.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se intacta a r. decisão guerreada.

TC-800049/255/2001

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de Barueri, para análise de despesas realizadas com desapropriações, no exercício de 2001.

Responsável (is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da sentença publicada no D.O.E. de 10-05-05, que julgou irregular a matéria em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000567/026/2001

Câmara Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: Irineu de Favari Junior.

Acompanha(m): TC-000567/126/2001 e TC-000567/326/2001.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao Poder Legislativo de Pinhalzinho que adote providência visando o saneamento da irregular criação de cargos em comissão, fixando, ao atual Presidente da Câmara, prazo de 60 (sessenta) dias para comprovar a esta Corte de Contas as medidas implementadas.

TC-001121/026/2003

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Maria Caime Peccin Ribeiro.

Acompanha(m): TC-001022/001/2004, TC-001121/126/2003 e TC-001121/326/2003.

Advogado (s): Paulo Roberto Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Gabriel

21ª s.o.1ªC

Monteiro, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Decidiu, outrossim, condenar a Sra. Maria Caime Peccin Ribeiro, responsável à época, à devolução do valor mencionado no referido voto, despendido no período com plano de saúde de funcionários e agentes políticos, bem como determinar ao atual Presidente do Legislativo de Gabriel Monteiro a adoção de providências voltadas à cessação de pagamentos da espécie.

TC-001242/026/2003

Câmara Municipal: Turmalina.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Braz Rodrigues.

Acompanha(m): TC-001242/126/2003 e TC-001242/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turmalina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001264/026/2003

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Nilton Sebastião Fernandes Duarte.

Acompanha(m): TC-001264/126/2003 e TC-001264/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Assis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001306/026/2003

Câmara Municipal: Florínea.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Pinto.

Acompanha(m): TC-001306/126/2003 e TC-001306/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Florínea, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002655/026/2003

Prefeitura Municipal: Lins.

21ª s.o.1ªC

Exercício: 2003.

Prefeita: Valderez Vegiato Moya.

Advogado(s): Vanessa Ligia Machado, Marcus Vinicius Liberato Borges, Silvia Ibanez Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-010369/026/2005, TC-011236/026/2005, TC-012621/026/2004, TC-012760/026/2003, TC-21327/026/2004, TC-002655/126/2003, TC-002655/226/2003 e TC-002655/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lins, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

Determinou, outrossim, o desmembramento, e posterior retorno ao órgão instrutivo, do Expediente TC-011236/026/2005, para eventual subsídio à análise das contas do próximo exercício, bem como o desmembramento, e posterior retorno ao Gabinete do Relator, do Expediente TC-010369/026/2005, para prosseguimento instrutório e posterior apreciação.

TC-002737/026/2003

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Carlos Massoni.

Acompanha(m): TC-002737/126/2003, TC-002737/226/2003 e TC-002737/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001771/026/2004

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2004.

Prefeito: Ademir Kabata.

Acompanha(m): TC-018071/026/2004, TC-033374/026/2004, TC-001771/126/2004, TC-001771/226/2004 e TC-001771/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de

21ª s.o.1ªC

Sete Barras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003004/026/2003

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Antonio Barros Munhoz.

Período(s): (01-01-03 a 26-10-03) e (01-11-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito Luiz Antonio da Fonseca.

Período(s): (27-10-03 a 31-10-03).

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Acompanha(m): TC-025920/026/2004, TC-003004/126/2003, TC-003004/226/2003 e TC-003004/326/2003.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário "ad hoc", a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

21ª s.o.1ªC

Edgard Camargo Rodrigues

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.